# PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Palácio 10 de Outubro - Praça Armando de Salles Oliveira

LARANJAL PAULISTA - EST. S. PAULO

FONES: 42-1300 - 42-1301


## LEI Nº 1.289, DE 03 DE SETEMBRO DE 1975

Dispõe sobre a isenção de pagamento da taxa de Licença para execução e aprovação de plantas de loteamentos e dá outras providências.

Eu, JOSÉ CORRÊA, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Ficam isentas de pagamento da Taxa de Licença para regularização, execução e aprovação da Prefeitura Municipal as plantas de loteamentos que ainda não foram regularizadas até a presente data.

§ Único - A isenção refere-se tão somente aos loteamentos existentes até esta data.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 3 de Setembro de 1.975.

José Corrêa
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 3 de Setembro/1975

José Thomé
Secretário Geral

Registrada as fls. 11 do livro de registro de Leis nº 10.
Laranjal Paulista, 03/09/75

Maria Candida Migliani-Escriturária